ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

MOÇÃO

Aprovada pela Assembleia de Representantes reunida em Coimbra

8 de outubro de 2016

Considerando que a proposta de Regulamento de Admissão e Qualificação tem que respeitar a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e os Estatutos da Ordem dos Engenheiros publicados através da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, e após aprovação da Assembleia de Representantes ser submetida à homologação do Ministro da Tutela;

Considerando que a submissão ao disposto nos Estatutos não permite aos Órgãos da Ordem dos Engenheiros aprovar os Regulamentos que melhor salvaguardem o exercício da profissão, garantindo a admissão de membros com formação e qualificações que assegurem as competências para o exercício da profissão de engenheiro e de atos de confiança pública, nomeadamente ao nível da segurança de pessoas e bens;

Neste contexto, não restará outra alternativa que não seja o de aprovar o Regulamento proposto, mas sob protesto, atendendo aos seguintes factos:

1. O sistema de acreditação de cursos de ensino superior não garante a qualidade da formação que deveria ser exigida para o exercício da profissão de engenheiro, nem as competências profissionais necessárias para o exercício de atos de confiança pública;
2. A proibição do sistema de acreditação de cursos de engenharia definido e implementado pela Ordem dos Engenheiros desde 1992, constituiu uma perda só compreendida pelas políticas promotoras do facilitismo;
3. A proibição de exames de admissão à Ordem dos Engenheiros, que evidenciavam a deficiente formação de muitos cursos de engenharia, inseriu-se na mesma linha perante a exigência defendida pela Ordem dos Engenheiros;
4. A obrigatoriedade das Ordens passarem a estar sujeitas à tutela de um ministro acentuou a intenção de as submeter ao poder político, sendo uma intromissão inadmissível, que nem o regime da ditadura se atreveu a impor e, por isso, deve merecer repúdio, tanto mais que a Ordem dos Engenheiros, ao contrário de outras Ordens, não recebe qualquer subvenção do Estado, sendo apenas dependente dos seus membros.

Considerando que o Regulamento de Admissão e Qualificação terá que ser homologado pela tutela, propõe-se, ainda, que esta Moção conste do documento a enviar.

Coimbra, 8 de outubro de 2016